



PROCESSO N.º 035/2011 - FED
CONTRATO N.º 001755/2011

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO n.º 001755/2011,
FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO E ACECO TI S.A.**

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo n.º 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J./M.F. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro, **ACECO TI S.A.**, C.N.P.J. n.º 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Armando Andrade, n.º 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra, SP, neste ato representada pelos Senhores: **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, Diretor Comercial, portador do documento de identidade RG. n.º 11.460.198-7 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 996.444.448-68; e **LUIZ HIROMITSU MIAZATO**, Gerente Comercial, portador do documento de identidade RG n.º 8.767.763-5 e inscrito no CPF sob o n.º 008.512.538-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, proceder ao encerramento do contrato n.º 001755/2011, assinado em 28 de setembro de 2011, Processo n.º 035/2011-FED, que teve por objeto: i) a ampliação, em 20 m² e altura total de 3.300 mm, da SALA-COFRE (célula IT Rittal/Lampertz GmbH & Co.KG), conforme Norma ABNT NBR 15247, localizada no andar térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**; ii) e a instalação, no mesmo local, do Centro de Monitoração, com 41 m², cabendo por este Termo o seu encerramento, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Encontrando-se o objeto do Contrato definitivamente executado e aceito, decidem as partes declararem que, por este Termo, fica encerrado o contrato em apreço, ratificando-se todos os atos praticados no decorrer de sua execução.



CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** ofereceu caução no ato da contratação, sendo autorizada sua devolução, ficando as partes quites, ressalvado o direito regressivo de o **CONTRATANTE** cobrar da **CONTRATADA** as importâncias que eventualmente venha a ser condenada a recolher, por descumprimento das normas tributárias e em especial as previdenciárias, tudo nos expressos termos das cláusulas contratuais que transferiram tais ônus à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** tendo recebido todos os pagamentos relativos ao fornecimento/execução do objeto, dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais vir a reclamar, a que título for, em relação ao presente contrato.

E, por estarem de acordo com todos os termos e condições, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias originais, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO
Contratada

LUIZ HIROMITSU MIAZATO
Contratada

